



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº: 003/2021

PROJETO DE LEI 005 – 2021: ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2008 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Parecer da Comissão:

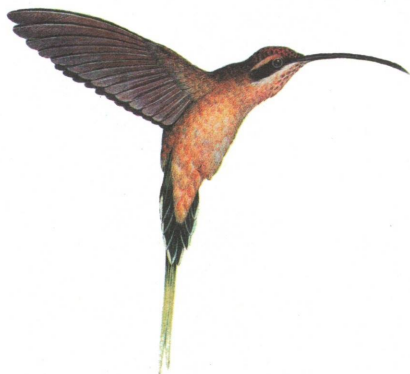
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do **ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2008, tendo este o seguinte texto original:**

Artigo 7º O contratado, na forma do Art. 1º, não poderá, findo o prazo, ser novamente contratado, sujeitando-se às penalidades legais a autoridade responsável pela contratação.

Outrossim, considerando que as provas do processo Seletivo Simplificado que aconteceriam no dia 14 de março do corrente ano não ocorreram devido ao fato de o município de Santa Teresa se encontrar no risco alto no Mapa de Gestão referente ao Covid-19 e;

Considerando ainda que alguns contratos com servidores vencerão nos próximos dias, não podendo os mesmos serem

RR *AD*



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

prorrogados, evidenciando um caos na área da saúde, educação entre outros serviços essenciais caso fato ocorra;

Ressaltando-se ainda, que por meio do decreto nº 165/2021, foi declarado pelo douto Prefeito municipal KLEBER MEDICI DA COSTA, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, devido ao surto mundial provocado pelo coronavírus, sendo resguardado no referido decreto, em seu artigo 2º:

“[...] a mobilização de todos os meios e órgãos municipais para atuarem no sentido na continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde e ao combate da endemia, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada e restabelecer a normalidade da cidade”. [...].

Apenas pelo amor ao debate, ressalta-se que o §1º, do artigo 1º da lei 1.855/2008, já dispõe que:

Artigo 1º.

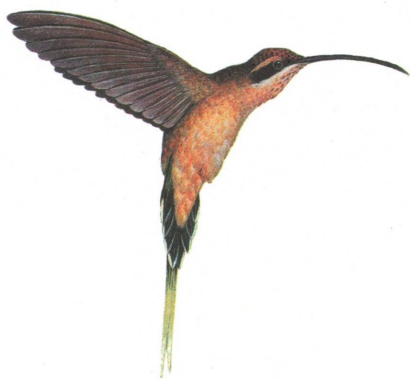
§ 1º As contratações de pessoal por tempo determinado só serão admitidas para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos casos a seguir:

I - Em situações de emergência ou calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

[...]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Por fim, analisando o presente Projeto de Lei, resta **NECESSÁRIO e IMPRESCINDÍVEL**, que ocorra a alteração do artigo 7º da lei 1.855/2008 ora pleiteado, sendo a sua redação original alterada no seguinte sentido:

“Artigo 7º. O contratado, na forma do Art. 1º, sem participar do processo seletivo simplificado, não poderá, findo o prazo, ser novamente contratado, salvo em caso de emergência ou calamidade pública”.

Restando presentes o respeito ao princípio da legalidade, da responsabilidade, da moralidade e da transparência administrativa, verifica-se que o projeto em análise se preocupa com a paralisação dos serviços essenciais para o município, caso não seja adequado o presente dispositivo legal.

Neste sentido, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINOU** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente projeto. Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO. É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 15 de abril de 2021

Dr.ª Mel - PSDB
Presidente

Douglas Lacerda- PSDB
Relator

Professor Renato – PSL
Vogal

